



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

— Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:— MINAS GERAIS

LEI Nº 1.612, DE 05 DE ABRIL DE 1.989

"Cria o Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Extensão Rural e contém outras providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCINO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado na Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E EXTENSÃO RURAL, com as atribuições constantes desta Lei;

Artigo 2º) - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Extensão Rural, compete:

I - Levantar e interpretar o desempenho da Agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II - Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

III - Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;

IV - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;

V - Estabelecer critérios, de ordem prioritária, para a alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;

VI - Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no município;

VII - Mobilizar recursos locais públicos e privados para apoio às atividades agropecuárias;

VIII - Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefícios ao meio rural;



— PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU —

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877

— Área 1143 Km² —

Altitude: 612 metros

MANHUAÇU

—:—

MINAS GERAIS

cuários no município, participando de sua avaliação;

X - Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI - Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos Públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte.

Artigo 3º) - O departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Extensão Rural, tem a seguinte estrutura administrativa:

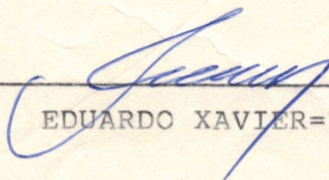
- a) - Um Diretor
- b) - Uma Técnica de Bem Estar Social
- c) - Um Técnico Agrícola
- d) - Dois Escriurários.

Artigo 4º) - Fica aberto um Crédito Especial, no Valor de Ncz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para fazer face às despesas decorrentes da aplicação dos artigos anteriores.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contratos, para o fiel cumprimento das ações previstas nesta Lei;

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 05 de abril de 1.989


EDUARDO XAVIER=PREFEITO MUNICIPAL